

PROJETO DE LEI 2.892/2011 ¹

1. Síntese da Matéria:

Projeto de Lei nº 2.892, de 2011 desenha um modelo de garantias e contragarantias que permite ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP oferecer garantias ao parceiro privado contratado por Estados e Municípios e não apenas pela União.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi proposto Substitutivo pelo relator, Dep. Lindomar Garçon, que dentre outros pontos, suprimiu o art. 6º do Projeto original que previa a redução a zero das alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP incidente sobre a contraprestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa.

2. Análise:

Da análise do Projeto de Lei nº 2.892, de 2011, é inegável que o artigo 6º do PL original ocasiona renúncia de receita ao estabelecer a redução a zero da alíquota da COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a contraprestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa.

De modo que o Projeto Original da forma como proposto, deve ser considerado inadequado do ponto de vista orçamentário e financeiro, uma vez que não apresentou a estimativa de impacto desta medida, nem medidas compensatórias, conforme requerido pela LDO 2018 e pela LRF.

Já em relação ao Substitutivo apresentado perante a CFT pelo relator da matéria, Dep. Lindomar Garçon, que suprimiu o art. 6º bem como apresentou aperfeiçoamentos, rearranjou artigos e levou em consideração matérias que foram positivadas por outros instrumentos legislativos, entendemos que este substitutivo não apresenta implicação do ponto de vista financeiro e orçamentário.

3. Dispositivos Infringidos:

Projeto de Lei nº 2.892, de 2011: Art. 112 da LDO 2018 e Art. 14 da LRF.
Substitutivo Apresentado perante a CFT: Não há.

4. Resumo:

Diante o exposto entendemos que o Projeto de Lei nº 2.892, de 2011 deve ser considerado inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário, por conta do art. 6º, já o substitutivo apresentado pelo relator do Projeto perante a CFT, entendemos que ele não apresenta implicação do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 19 de Julho de 2018.

Receita

Bruno Alves Rocha – Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1022/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.